

**FENAJUFE****CUT**

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Ofício nº 007/2013

Brasília, 08 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF

Assunto: solicita autorização para implantação da Lei 12.774/12, tendo em vista a aprovação do PLN 55/2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – Fenajufe vem solicitar a Vossa Excelência autorização para implementação da Lei nº 12.774/2012, com seus respectivos impactos na folha salarial do mês de março de 2013, conforme compromisso firmado por Vossa Excelência na audiência do dia 4 de março com representantes da Fenajufe, de que caso o orçamento não fosse aprovado esta semana, analisaria a possibilidade de implementar o reajuste, a exemplo do Executivo e do MPU.

Para reforçar nossa posição de que é perfeitamente viável implementar a Lei nº 12.774/2012 antes da aprovação do orçamento, informamos que foi aprovado na Câmara dos Deputados o PLN 55/2012, que altera a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PLN 55/12, de iniciativa do Senado Federal, já encaminhado para sanção presidencial, ressalta em seu artigo 2º a garantia do pagamento da reatratividade a partir de 1º de janeiro de 2013 relativas às leis aprovadas e sancionadas em 2012, como foi o caso da Lei nº 12.774/12, conforme transcrevemos abaixo.

“Art. 2º As leis aprovadas e sancionadas em 2012, que tratam das despesas a que se refere o anexo específico previsto no art. 76 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, têm eficácia financeira a partir de 1º de janeiro de 2013, quando outra data não estiver estabelecida nas disposições, tabelas ou anexos daquelas leis.”

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no inciso I do art. 50 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, às despesas previstas no caput deste artigo. ”

Como pode ser verificado, esse artigo traz em seu parágrafo único a garantia da viabilidade da implementação da Lei antes da aprovação do orçamento de 2013, porquanto se trata de despesa inadiável ou de caráter obrigatório.

**FENAJUFE****CUT**

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92



Na verdade, para efeito de compreensão da matéria, poderíamos classificar as despesas em três espécies – as inadiáveis ou obrigatórias; as de custeio, e as de investimentos – e destas, apenas a última depende da votação conclusiva e sanção da lei orçamentária. No caso da primeira, de caráter inadiável ou obrigatório, que inclui pessoal e pagamento das dívidas interna e externa, o normal seria o pagamento sem restrições, desde que seus valores coincidam com o da proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo.

A segunda, de custeio, será paga mediante duodécimo até que o orçamento seja aprovado conclusivamente.

Sobre este tema, a Constituição, em seu art. 169, faz duas exigências para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração de servidores:

- I – haver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as proposições de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes; e
- II – haver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Quanto ao primeiro ponto, parece fora de dúvida que “a prévia dotação orçamentária suficiente” existe, já que o Poder Executivo a incluiu em sua proposta orçamentária e a Comissão Mista de Orçamento do Congresso aprovou, aguardando apenas a ratificação pelo plenário das duas Casas do Congresso, em sessão conjunta.

Em relação ao segundo ponto – autorização específica na LDO – o procedimento adotado tem sido o de remeter essa autorização, que pressupõe citar valores, para o anexo do orçamento, o qual não foi ainda aprovado conclusivamente, apesar de já aprovado pela única comissão a quem compete analisar o mérito da matéria: a Comissão Mista de Orçamento.

Já o art. 50, item I, da LDO/2013 (Lei 12.708), estabelece que a programação constante do PLOA/2013 poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo V da própria LDO, dentre as quais constam as despesas com Pessoal e Encargos Sociais (item 27 do anexo V). Vejamos:

“Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo V (...).”

Portanto, s.m.j., qualquer despesa com pessoal poderá ser executada até a aprovação final do PLOA/2013.

Por fim, se considerarmos que todos os reajustes de servidores e membros de poderes, cujos projetos já tramitavam no Congresso antes de 31 de agosto de 2012, foram incluídos na proposta orçamentária original, por meio do PLN nº 55/2012, e que se trata de despesa inadiável ou obrigatória, o seu pagamento, independentemente da aprovação e sanção do

**FENAJUFE****CUT**

Federação Nacional dos Trabalhadores do
Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

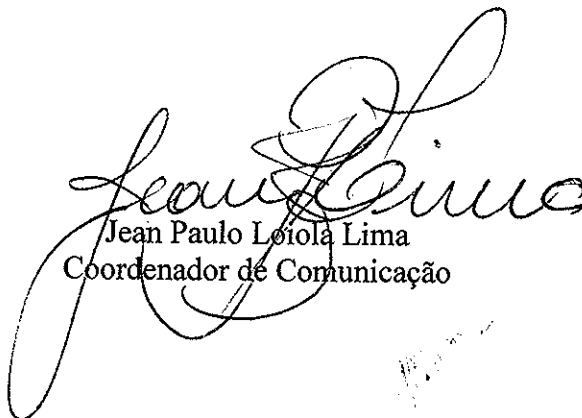


orçamento de 2013, depende apenas de decisão política, posição já adotada pelo Poder Executivo.

Neste sentido, reforçamos a necessidade de Vossa Excelência autorizar de imediato o setor responsável pela elaboração da folha de pagamento para proceder a implementação da Lei nº 12.774/2012, incluindo a parcela referente ao reajuste retroativa a janeiro de 2013.

Dessa forma, pedimos o máximo empenho e agilidade de Vossa Excelência pedindo que dê ciência aos Tribunais Superiores de que está adotando esse procedimento para que, da mesma forma, encaminhem, em seus respectivos Tribunais, a autorização para o pagamento do aumento da GAJ (Gratificação Judiciária) incluindo a retroatividade ainda no próximo pagamento salarial.

Respeitosamente,



Jean Paulo Lóiola Lima
Coordenador de Comunicação